

## Atestado do caráter definitivo do julgado

TC 017.226/2014-7

1. Em cumprimento ao Acórdão nº 848/2016-TCU-Plenário, Sessão Ordinária de 13/04/2016, Ata nº 12/2016-Plenário (peça 88), apostilado pelos Acórdãos nºs 1759/2016-TCU-Plenário, Sessão Ordinária de 13/07/2016, Ata nº 27/2016-Plenário (peça 93) e 2325/2016-TCU-Plenário, Sessão Ordinária de 14/09/2016, Ata nº 35/2016-Plenário (peça 100), foi notificada a empresa **PREMIUM AVANÇA BRASIL, CNPJ 07.435.422/0001-39**, por meio do Ofício nº 2012/2016-TCU/SECEX-GO, datado de 21/12/2016 (peça 124).

2. Em 28/12/2016, conforme documento de peça 130, a responsável tomou ciência do aludido ofício, encaminhado para o endereço constante da peça 122-fls. 3. Registre-se que também foi enviado, para o endereço de peça 96, o Ofício nº 1423/2016-TCU/SECEX-GO, de 03/10/2016 (peça 107), que não logrou êxito em localizar a responsável pelo motivo “mudou-se” (peça 118).

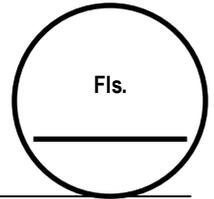
3. Em 12/01/2017, a Premium Avança Brasil interpôs recurso de reconsideração (peça 140), apreciado por meio do Acórdão nº 1544/2017-TCU-Plenário, Sessão Ordinária de 19/07/2017, Ata nº 27/2017-Plenário (peça 162), no sentido de ser conhecido com efeito suspensivo (peça 148) e improvido, mantendo-se a irregularidade das contas. A responsável teve ciência do Acórdão nº 1544/2017-TCU-Plenário, por intermédio do seu advogado, em **15/08/2017** (peça 188), através do Ofício nº 1202/2017-TCU/SECEX-GO, datado de 28/07/2017 (peça 174), enviado para o endereço constante de peça 139.

4. Assim, o Acórdão nº 848/2016-TCU-Plenário transitou em julgado em **31/08/2017** relativamente à responsável (peça 198).

5. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

6. Certifico que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 259/2014, conforme comprovante de peça 199.

7. Assim sendo, proponho a formalização do(s) processo(s) de cobrança executiva referente(s) à responsável acima identificada, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 44,



inciso V, da Resolução - TCU 266/2014, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex.

Secex/GO, em 29/09/2017.

*(Assinado eletronicamente)*  
Nilziethe Vieira Vilela  
Assessora, matrícula 2875-4  
competência delegada pela  
Portaria-Secex/GO n° 1, de 26/01/17